

Considerações Sobre o Problema Indígena Brasileiro

General
FREDERICO RONDON

1

O conceito de pátria, como o país onde nascemos e a nação a que pertencemos, à qual devemos amor e compreensão — o que implica o conhecimento profundo de sua história e de sua geografia, como chaves e caminhos para o conhecimento sociológico mais objetivo — leva-nos a meditar sobre as incompreensões geradas, na cultura brasileira, por preconceitos tendentes ao predomínio dos vínculos culturais que nos prendem ao Velho Mundo, dos quais ainda não nos libertamos, em que pese à consciência de nossa emancipação política, como Nação americana.

Contudo, duas peculiaridades positivas caracterizam nosso conceito de pátria, tornando-o mais consentâneo aos ensinamentos da Igreja Católica, ao amor que deve unir os homens: a liberdade religiosa e a exclusão do preconceito racial, tão bem apontada na Bula VERITAS IPSA, do Papa Paulo III, quando, a 9 de Junho de 1537, pela primeira vez levantou a voz de

Sumo Pontífice, em defesa dos índios brasileiros, declarando que "...os ditos índios e todas as demais gentes que daqui em diante vierem à notícia dos cristãos... hão de ser atraídos e convidados à dita Fé de Cristo, com a pregação da palavra divina e com o exemplo de boa vida..."

Prescindindo da idéia de raça, admitindo ao convívio nacional todas as raças, o Brasil se antecipa, por assim dizer, àquela era de fraternidade que a presciência do Papa nos leva a antever, no futuro da Humanidade.

Nessa fraternidade orgânica, que distingue e enobrece a Nação Brasileira, não poderia deixar de assumir posição de relevo, entre os grandes problemas nacionais, o Problema Indígena, em seus aspectos políticos, nos quais se refletem, através dos tempos, as incompreensões do campo social, motivadas pelas distorções da História Pátria, na qual figuramos, por vezes, de bom grado ou de mau grado, como invasores de

nosso próprio País, esquecendo os vínculos naturais que nos prendem à terra americana.

— “Ao ser descoberto, era o Brasil habitado por uma gente da mais infima civilização; vivia da caça e da pesca, não conhecia outras armas, de indústria ou de guerra, senão o arco e a clava e andava em completa nudez. Entregues à natureza, os índios não conheciam Deus nem lei, pois, não era conhecê-los possuir o temor da superstição e dos mais fortes...”

Eis o conceito que dos primitivos brasileiros fazia o mestre João Ribeiro, justificando assim, mais uma vez, a posteriori, a Bula VERITAS IPSA, em que S.S. Paulo III declara:

— “...os índios, como verdadeiros homens, não somente são capazes da Fé de Cristo, senão também acodem a ela, correndo com grandíssima prontidão, segundo nos consta; e querendo prover nestas cousas de remédio conveniente, com Autoridade Apostólica, pelo teor da presente, determinamos e declaramos que os ditos índios e todas as demais gentes que daqui em diante vierem à notícia dos cristãos, ainda que estejam fora da Fé de Cristo, não estão privados nem devem sê-lo de sua liberdade, nem do domínio de seus bens e não devem ser reduzidos a servidão...”

Vejamos agora como se portaram aqueles primitivos brasileiros, em que pese a sua “mais infima civilização”, nos primelros contatos com os portugueses,

em Abril de 1500, ouvindo o testemunho de Pero Vaz de Caminha, escrivão-mor da esquadra de Cabral.

— ...“O capitão-mor tratou dois indivíduos da terra, trazidos a bordo, como os mandou sentar no chão em uma alcatifa, à maneira dos orientais, como finalmente os agasalhou, até que no dia seguinte os devolveu à terra, ricos de insignificantes presentes... Acenderam tochas e entraram e não fizeram nenhuma menção de cortesia, nem de falar ao capitão, nem a ninguém. Pero um deles pôs olho no colar do capitão e começou de acenar com a mão para a terra e depois para o colar, como que nos dizia que haviam em terra ouro. E também viu um castiçal de prata, e assim mesmo acenava para a terra e então para o castiçal, como que havia também prata...”

A vista das naus recém-chegadas havia atraído ao porto seus habitantes. Deparou-se o grupo de marinheiros desembarcados com o primeiro grupo de reconhecimento dos silvícolas, parando uns e outros à distância, tomados de surpresa: Os portugueses tiveram a idéia de depor as armas em terra, em sinal de paz, no que foram, prontamente, imitados pelos índios, e chegaram à fala. Intérpretes de linguas orientais tentaram sem resultado o entendimento. Recorreram à mimica, com melhor sucesso. Passaram os índios a ajudar os marinheiros na faina do abastecimento das naus e, posteriormente, na ereção da cruz e do altar, para a primeira missa, à

qual assistiram em respeitosa atitude. Ao partir a esquadra, viu ainda Pero Vaz de Caminha um quadro que põe em singular contraste a sensibilidade dos índios, que procuravam consolar os degredados que ali ficavam abandonados, por ordem de seus próprios chefes, com a dureza dos chamados cristãos.

— “Nem nos humilhe essa triste condição dos habitantes desta terra, noutras eras (diz Varnhagen, em sua História Geral do Brasil). Com, pouca diferença, seria a mesma das terras da Europa, hoje florescentes, quando os fenícios, os gregos e, mais que todos, os romanos lhes incutiram sua civilização que, com a sua língua, levaram à Lusitânia...”

Entre os defensores do índio (que os houve numerosos, nos tempos coloniais) menciona o Marechal Rondon, em suas Memórias, Isabel de Castela, Bartolomeu de las Casas, os Papas Paulo III (que, em 1537, declarou os índios homens racionais e livres) e Bento XIV (que, em 1741, fulminou com excomunhão os que atentassem contra a liberdade dos índios) e enumera nomes brasileiros, desde Nóbrega e Anchieta até os contemporâneos, escritores e cientistas, com referência especial ao Patriarca da Independência do Brasil, José Bonifácio de Andrada e Silva, citando-lhe a exortação, ante o martírio de nossos irmãos indígenas:

“Porque não consentiu a Divina Providência em que o Novo Mundo fosse descoberto mais

tarde, quando as Nações européias estivessem já mais cultas e civilizadas; Que de crimes, que de horrores se não teriam poupado; Não existia equilíbrio algum, entre o ataque e a defesa; toda a fraqueza e ignorância nos americanos, e por isso foram exterminados quase de repente;...”

“Matéria de suma importância (a política indigenista), meio de obviar as dificuldades que crescem por nossa causa (em relação aos índios) e vêm a ser os modos continuos e arraigados em que os têm posto os cativeiros antigos, o desprezo com que geralmente os tratamos, o roubo continuo das suas melhores terras, os serviços a que os sujeitamos, pagando-lhes pequenos ou nenhuns jornais, alimentando-os mal, enganando-os nos contratos de compra e venda que com eles fazemos, tirando-os anos e anos de suas famílias e roças, para o serviço do Estado ou dos particulares e, por fim, enxertando-lhes todos os nossos vícios e moléstias, sem lhes comunicarmos nossas virtudes e talentos... Se quisermos, pois, vencer estas dificuldades (conclui o Patriarca), devemos mudar absolutamente de maneiras e comportamento, conhecendo primeiro o que são e devem ser naturalmente os índios bravos, para depois acharmos os meios de os converter ao que nos cumpre que sejam... Os gregos e romanos, tão instruídos e civilizados, levaram séculos, antes de entrarem de todo no selo do Cristianismo... Os negros da Costa d'África, apesar do comér-

cio e trato diário que com eles têm os europeus, estão (em 1823) quase no mesmo estado de barbaridade que os nossos índios do Brasil... A facilidade de os domesticar era tão conhecida pelos missionários que o Padre Nóbrega dizia por experiência que, com música e harmonia de vozes, se atrevia a trazer a si todos os gentios da América... As Missões do Paraguai e do Brasil mais teriam feito (ao ver do Patriarca) se o seu sistema não fôra de os separar da comunicação com os brancos e de os governar por uma teocracia absurda e interessada...

Cumprê fixar, com a necessária isenção e senso histórico, aquele contraste de atitudes do selvagem pacífico, hospitaleiro, humano, e do europeu belcoso, agressivo, cúbido, nos contatos em solo americano, para que se compreendam as mutações da conduta do incola, no decurso do período colonial.

Impõe-se um novo conceito do selvagem brasileiro, mais consentâneo à evolução cultural resultante do tumulto desses quatro séculos de contatos com a civilização ocidental.

Na verdade, a brandura e hospitalidade de seus ancestrais, manifestadas, com espontaneidade e ingênua confiança, no trato dos descobridores europeus, revelaram uma índole pacífica que contrasta com a agressividade dos remanescentes tupis acolhidos no recesso das florestas do Madeira, do Tapajós e do Xingu.

A necessidade é a suprema lei. Assim, mais uma vez se impõe o

aforismo. A luta pela sobrevivência, em meio hostil, levaria à guerra qualquer grupo nacional, em qualquer estágio de cultura e, uma vez desencadeadas, as hostilidades não cessam, antes de uma decisão da qual resulte o equilíbrio social, pela submissão ou pela retirada do teatro da guerra de um dos grupos adversos.

No drama dos parintintins do baixo Madeira, na primeira década do século XX, como no dos atuais crainhacores do médio Tapajós, cumpre reconhecer, face às leis da mesma civilização, a legitimidade da conduta dos silvícolas, em seus assomos de violência, contra a opressão dos invasores de suas terras, ou na prudente esquiva de novos contatos, com os grupos de atração da Fundação Nacional do Índio e as vanguardas rodoviárias.

Cumprê ainda reconhecer a sensibilidade outrora manifestada, pelos nhambiquaras e parintintins, aos apelos dos pacificadores da Missão Rondon, ao lhes trazerem, com a brandura do trato, impressão mais humana da civilização, levando-os à paz e à concórdia, pela experimentação concreta de seus benefícios, através do comércio de utilidades de nossa indústria e artefatos indígenas, amenizando-lhes a rudeza da vida primitiva, valorizando-lhes o próprio trabalho, estimulando-os enfim para o progresso individual e social.

Incorreríamos, aparentemente, num truismo, se dissessemos que os nossos silvícolas, como povos

selvagens, são inclinados ao nomadismo, vivendo da caça e da pesca e da coleta de frutos silvestres. Mas omitiríamos assim um dos traços característicos do índio brasileiro — a prática da agricultura, a vocação agrícola, por vezes surpreendente, como no caso dos nhambiquaras; a primeira manifestação da capacidade econômica que sempre os distinguiu, dando-lhes a precedência, tanto na ocupação da terra, como no ulterior desenvolvimento das regiões, pioneiros que foram em todos os trabalhos públicos, na penetração do interior, no amanho e cultivo do solo.

Impõe-se assim um novo conceito de nossos índios: guerreiros valorosos, na defesa impertérrita de suas terras e de sua

liberdade, e agricultores eficientes; guerreiros e agricultores sociáveis (e tanto mais sociáveis, quanto mais selvagens), propensos à civilização, acessíveis à catequese, que já estariam, talvez, integrados na comunidade nacional, tivessem sido outros, mais inteligentes e humanos, os processos de integração e as condições de convivência e de trabalho impostos pelos rudes colonizadores europeus e, de algum modo, continuados pelos pioneiros movidos por fero egoísmo, com o estímulo ou a convivência do Estado, seja por uma legislação capetosa ou explícita, no sentido de esbulho e da escravidão indígena, seja pela ineficiência do serviço público de proteção e assistência aos silvícolas.

2

A política indigenista, no período colonial, ficou assinalada, na legislação portuguesa, como na espanhola do período dos Filipos, por uma série ininterrupta de hesitações e contradições, até Pombal, cujo governo, com a Lei de 1755, visara a "cerrar as portas aos pretextos, simulações e dolos com que a malícia, abusando dos casos em que o cativo era justo, introduzia os injustos..." (sic)

Em pleno século XIX, Dom João VI ainda restabelece, legalmente, a opressão aos índios, reabrindo as portas à escravidão indígena.

— Foi na Assembléa Constituinte de 1823 que surgiu José Bonifácio, com os seus Apontamentos para a Civilização dos

Índios Bravos do Império do Brasil, "precioso código de sabedoria social e política em que o Serviço de Proteção aos Índios se inspirou e pelo qual guiou seus passos dentro da evolução por que passaram os princípios capitais das ciências sociais e políticas de seu tempo" (Marechal Rondon, em suas Memórias).

São, assim, reconhecidas, como fontes de inspiração da política indigenista brasileira, as diretrizes legadas pelo sábio Patriarca da Independência:

1.º — Justiça — não esbulhando mais os índios, pela força das terras que ainda lhes restam e de que são legítimos senhores...

2.º — Brandura, constância e sofrimento, de nossa parte, que

nos cumpre, como usurpadores cristãos...

3.º — Comércio com os bárbaros, ainda que seja com perda de nossa parte, recebendo em troca os gêneros de suas matas e campos e pequena indústria e levando-lhes quinquilharias de ferro e latão, espelhos, miçangas, facas, machados, tesouras, pregos, anzóis...

4.º — Procurar, com dádivas e admoestações, fazer pazes com os índios inimigos...

5.º — Favorecer, por todos os meios possíveis, os matrimônios entre índios e brancos e mulatos que, então, deverão estabelecer nas aldeias.

6.º — Introduzir, para caciques de nações não aldeadas, alguns brasileiros de bom juízo e comportamento que saibam corresponder aos fins políticos desta escolha e nomeação...

7.º — Criar, para a catequização dos índios, colégios missionários cujos elementos devem instruir-se pelo menos na língua geral e, se possível for, também nas particulares das raças numerosas...

8.º — Para atrair missionários virtuosos, instruídos e prudentes, seria preciso assinar-lhes rendas próprias e privilégios necessários...

9.º — Estabelecer nas distâncias necessárias e adequadas (como apoio aos colégios missionários) pequenos presídios militares...

10 — Bandeiras (que devem sair em busca dos índios bravos dos matos e campos, para serem

aldeados) sob a direção de homens escolhidos e honrados, que levem em sua companhia índios mansos e missionários...

No decálogo assim esboçado, elevado a corpo de doutrina, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios (com fatais restrições à ação missionária), em 1910, têm-se inspirado, na verdade, os atos governamentais do Brasil, no Império e na República.

Ai temos reconhecidos, como princípios fundamentais de uma política de integração nacional:

1.º — Respeito à posse imemorial das terras ocupadas pelos índios, em qualquer estágio de aculturação.

2.º — Comércio com tribos acessíveis (e não o isolamento dessas tribos em parques naturais), seja em seu próprio *habitat*, seja noutras quaisquer regiões do País.

3.º — Miscigenação, como resultado previsível da convivência com brancos e mestiços e processo natural de integração na comunidade nacional.

4.º — Cooperação dos elementos religioso (colégios missionários) e militar (presídios ou colônias militares), como fatores seguros de bom êxito, na conquista dos povos indígenas.

5.º — Novas Bandeiras, para o desbravamento dos sertões ainda impérvios e a atração das tribos arredias.

O direito dos índios às terras em que vivem teve amparo em copiosa legislação, desde os tempos coloniais (alvará de 1680 define o

índio como "primário e natural senhor da terra"). No entanto, o Império, em 1822, encontra índios reduzidos à escravidão e esbulhados de suas terras. Decreto de 1845 (n.º 426) não somente reconhece aquele direito, como ainda assegura aos índios a assistência direta do Estado, através da criação de núcleos de proteção e catequese. A legislação adjetiva torna-se, porém, omissa, em relação aos índios, assegurando a qualquer um, inclusive aos índios, direitos sobre terras particulares possuídas a título legítimo. Regulamento de 1847, último ato da Monarquia sobre o mesmo assunto, procura abranger o problema indígena em seu conjunto, mas sem a necessária eficácia.

A República, de início, encarou o mesmo problema com indiferença, outorgando aos Estados sua solução (Decreto de 1889). Na Assembléia Constituinte de 1891, o Apostolado Positivista levanta novamente a questão, propondo o reconhecimento dos "Estados Brasileiros Americanos", que seriam amparados pelo Governo Federal (verdadeiros protetorados), respeitados na posse de seus territórios. Acolhido este projeto com indiferença, englobam-se, ao invés, com as terras devolutas, atribuídas aos Estados, as terras legitimamente ocupadas pelos índios.

Aberto o debate, pela intervenção do Apostolado Positivista na matéria constitucional, definem-se desde logo duas correntes extremadas: a religiosa e a leiga.

A corrente religiosa apóia-se na experiência secular do missioná-

rio, no trato do problema indígena, "reconhecendo na Fé Cristã a força única capaz de tão elevado cometimento, a fonte inexaurível de devotamento, de abnegação até o sacrifício, sem o que essa cruzada difícil se não realizará. (Teodoro Sampaio).

Gomes Carneiro e depois Rondon inspiram-se no positivismo, na obra de "catequese leiga" que empreendem, no alvorecer da República, pondo em prática os mesmos princípios, em conciliação com os objetivos nacionais permanentes: soberania, integridade territorial e progresso.

— Depois das jornadas de Rondon, da demonstração prática de seus métodos persuasórios junto aos grupos aguerridos como os nhambiquaras, não podiam manter-se mais aquelas velhas teses, por tantos defendidas, da incapacidade do índio para a civilização, da inevitabilidade do uso da força contra o índio arredo ou hostil; a conjura mais manhosa ainda, segundo a qual a dizimação dos povos tribais, conquanto lastimável, seria uma imposição do progresso nacional e, assim, historicamente inexorável (Darcy Ribeiro).

Decreto de 1910 (n.º 8.772, de 20 de julho) cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais. E, a 7 de setembro do mesmo ano, instala-se o novo Serviço da Missão Rondon, "não como graciosa liberalidade por parte do Governo Brasileiro, mas como resgate de avultada dívida dos atuais brasileiros, herdada de seus antepassados. Porque a situação em que

ainda se acham, quer os selvagens brasileiros, quer os chamados trabalhadores nacionais, resultou, e continua a resultar, do mais monstruoso crime social" (Marechal Rondon, em suas Memórias).

— Com o nosso Serviço (continua Rondon), não é o suposto interesse da civilização que visamos, mas o interesse real, definitivo e palpável das pobres populações, a cujo serviço queremos pôr essa civilização. Não é o desejo de conquistar prosélitos entre mentalidades apenas balbuciantes, mas o de tirar de doutrinas e crenças as normas e os incentivos de nossa própria conduta, em proveito desses a quem queremos servir. Não é a cobiça de aumentar a riqueza do País, pelo aproveitamento do esforço de tanta gente, mas o desejo de pôr todas as riquezas e todo o poder das nossas indústrias ao serviço dos índios, para lhes mitigar as aspezezas da vida presente e as dores da miséria passada. É obra de reparação, como convém a filhos de usurpadores ansiosos por emendar as faltas de seus maiores. É obra de fraternidade, para que não fique o índio em abandono, sem que se lhe tolha, contudo, a liberdade..." (*ibidem*).

— Vazado nos moldes da verdadeira política republicana, abandonou o Regulamento de 1910 a idéia de catequese e civilização, para se restringir a uma simples assistência protetora, inteiramente leiga e incontestavelmente respeitadora das crenças, das opiniões, dos hábitos e da vontade dos índios. E, embora cure de ministrar-lhes ensinamentos úteis de caráter prático e resultados imediatos, li-

mita sua ação a meros conselhos, sem nenhuma forma de coação ou vexame, assistência essa dispensada aos índios em geral, qualquer que seja a situação em que se encontrem: nômades ou errantes, reunidos em tribos, aldeados ou em promiscuidade com civilizados (*ibid.*).

Como princípios fundamentais da organização de assistência aos silvícolas, pela primeira vez se estabeleciam:

1.º — a preservação das tribos, como a grande família indígena, paradigma de organização sócio-econômica a fortalecer e aperfeiçoar, para a vida comunitária e o trabalho;

2.º — a proteção ao índio em seu próprio território, na comunidade indígena, com plena garantia possessória, de caráter coletivo e inalienável;

3.º — um estatuto especial de amparo e proteção que assegure a cada índio os direitos de cidadão, levando em conta, na atribuição dos deveres, o estágio social em que se encontre.

Ainda em 1918 (Decreto-lei número 3.454, de 6 de junho) passaria o Serviço de Proteção aos Índios a tratar, exclusivamente, do problema indígena, como era de se desejar, transferindo-se a outra organização os encargos de localização de trabalhadores nacionais.

— A Revolução de 1930 viera encontrar o Serviço de Proteção aos Índios com um grande acervo de realizações. Havia pacificado dezenas de tribos, abrindo vastos sertões à ocupação pacífica; ins-

talara e mantinha 97 postos de amparo ao índio, espalhados por todo o País e que eram, em extensas regiões, os únicos núcleos de civilização onde qualquer sertanejo poderia encontrar amparo e ajuda (Darcy Ribeiro).

Como solução de uma campanha de descrédito, gerada pela incompreensão dos objetivos e realizações do benemérito Serviço, retorna este ao Exército, sua instituição matriz (filho que era da Comissão Rondon), integrando-se na recém-criada Inspetoria Especial de Fronteiras, sob a chefia do Marechal Rondon, em 1935.

O afastamento do Inspetor, para uma missão diplomática ligada à questão colombo-peruana de Leticia, acarretaria nova crise de incompreensão, nas esferas governamentais, em face do grande problema indígena, e, em 1940, em nova reestruturação, vai o Serviço de Proteção aos Índios para o Ministério da Agricultura, entregue a burocratas não identificados, ideologicamente, com a obra a que se ligavam, por dever de ofício.

Contudo, calorosamente acolhido pela antiga Comissão Rondon, na casa paterna, recebeu o Serviço de Proteção aos Índios, em sua breve passagem pelo Ministério do Exército, um regulamento (Decreto n.º 736, de 6 de abril de 1936) que o teria consagrado como órgão eficiente da Segurança Nacional, nos setores em que deveria atuar — proteção e assistência aos índios e nacionalização de fronteiras — como precursor do desenvolvimento da Amazônia Brasileira.

Cabe ao Marechal Rondon, na nova fase do Serviço de Proteção aos Índios, apenas uma supervisão, como Presidente do Conselho Nacional do mesmo título, criado para estudos etnográficos, desenvolvimento cultural, comércio e indústria indígena e sua promoção, como órgão consultivo.

A Fundação Brasil Central, instituída em 1943, e o Parque Nacional do Xingu, criado em 1961 (Decreto de 14 de abril), vieram e seu tempo interferir no organograma do Serviço de Proteção aos Índios, acarretando a este Serviço evidente *capitis diminutio*, tomando-lhe atribuições, embora restritas a sua área, e pondo em prática métodos inusitados de proteção e assistência aos silvícolas.

Vinha de longa data, acalentado por naturalistas nacionais e estrangeiros, o projeto de criação de parques naturais, destinados a recolher e conservar espécimes da flora e da fauna, em cada região da imensa hinterlândia. Em 1952, em mesa redonda sob os auspícios do Presidente Café Filho, a corrente naturalista logrou reunir ao primitivo projeto o da assistência aos silvícolas, considerando estes, segundo parece, elementos indispensáveis à autenticidade daqueles parques, em cujos cenários pretendia-se restaurar a primitiva natureza brasileira, levando o índio àquela "generosa degradação preconizada pelo Professor Claude Lévi-Strauss:

— ... Em primeiro lugar, preservá-los de todo e qualquer contato com os brancos... Apenas

duas categorias de brancos deveriam ter acesso às reservas indígenas, os médicos e os etnógrafos... Não deve tão pouco o etnógrafo limitar-se a colecionar as técnicas e os ritos; é ainda imprescindível que ajude o indígena a conservá-los, que os reconduzam quando se houverem extinguido... (Claude Levi-Strauss, in "O ESTADO DE SÃO PAULO, Set. 1935).

O confinamento dos silvícolas em parques naturais não poderia, entretanto, passar de um devaneio de cientistas. A ele se opunham, felizmente, claros dispositivos constitucionais, além das razões ditadas pelo bom senso, a um exame mais sereno deste problema nacional.

3

Até a promulgação do Código Civil (informa o Professor Darcy Ribeiro) era o índio identificado às pessoas totalmente incapazes e sujeito à tutela dos juizes de órfãos... A lei impossibilitava ainda àqueles que se destacavam do grupo a realização de atos civis fundamentais, como a identificação, o casamento, o registro e a transmissão de propriedade.

O primeiro documento republicano de conceituação do estatuto jurídico do índio foi o Regulamento original do Serviço de Proteção aos Índios, de julho de 1910. Só pelo Código Civil, porém, em 1916, os índios eram libertados da tutela orfanológica instituída na legislação do Impé-

As novas disposições constitucionais referentes aos silvícolas, confirmando, aliás, as anteriores, deram ensejo à criação da Fundação Nacional do Índio (extintos pela mesma Lei o Serviço de Proteção aos Índios e o Parque Nacional do Xingu), com atribuições de estabelecer diretrizes políticas, gerir o patrimônio indígena, promover levantamentos e pesquisas científicas, assistência médico-sanitária e educação de base apropriada ao índio, visando sua progressiva integração na sociedade nacional, bem como desperstar, pela publicidade, o interesse nacional pela causa indigenista e exercer poder de polícia, nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção ao índio.

rio, para serem definidos como as pessoas de capacidade civil restrita, equiparadas assim a menores de 16 a 20 anos (Clóvis Beviláqua não tratara do índio, por considerá-lo estranho ao grêmio da civilização, ao qual se aplicaria o Código Civil).

Lei de 1928 põe o índio sob a tutela do Estado, estabelecendo normas para sua progressiva emancipação, até a plena investidura nos direitos e deveres de cidadão.

Ao Estatuto do Índio (que se longa data impor-se-ia e está nas cogitações do Governo Federal) caberia fixar os conceitos básicos de índio (ou silvícola), comunidade e reserva indígena, consoante os postulados da Cons-

tituição do Brasil concernente à matéria. Assim, ao nosso ver:

1.º — O Estatuto do Índio deveria regular os direitos e deveres do índio (ou silvícola), nas comunidades indígenas e na sociedade nacional até sua integração nesta sociedade, na plenitude dos direitos de brasileiros, cabendo à União prestar ao índio e às comunidades indígenas assistência jurídica, social e econômica, em todas as fases de sua integração na sociedade nacional, respeitadas as peculiaridades inerentes aos graus de cultura e assimilação alcançados, em cada caso.

2.º — Como *índio* (ou *silvícola*) compreender-se-ia o brasileiro descendente de troncos aborígenes, assim considerado pelo geral consenso, qualquer que seja o grau de assimilação ao meio rural ou à sociedade nacional; e *comunidade indígena* a tribo ou o grupo de tribos vinculadas ao mesmo tronco étnico ou unidas por tradicional aliança, em convivência no mesmo território.

3.º — Toda comunidade indígena seria reconhecida como legítima associação de caráter civil ou sócio-econômico, respeitados os vínculos tradicionais que unem seus membros. Sobre o índio (ou silvícola) a União exerceria tutela, durante o período de integração na sociedade nacional, isto é, até alcançar a plenitude dos direitos civis. A cessação da tutela da União poderia ocorrer, a partir dos 18 anos de idade, a requerimento do interessado ao juiz competente ou *ex-officio*, satisfeitos requisitos mínimos de identificação com o sistema de

vida da comunidade nacional e condições para o exercício de atividade lícita, social ou econômica.

4.º — Como *reserva indígena*, compreender-se-iam as terras onde uma comunidade indígena exercesse domínio útil, pela exploração econômica, segundo o grau de cultura alcançado, tendo em vista a própria subsistência ou o comércio com os centros regionais, seja pela posse imemorial, seja por concessão da União ou aquisição por qualquer outro processo lícito, tendo em vista a expansão de suas atividades e o incremento populacional.

5.º — Nas Reservas Indígenas, seria tolerada, em face das leis trabalhistas, a adaptação das condições de trabalho aos usos e costumes das respectivas comunidades.

6.º — Competiria à União, com a cooperação das Forças Armadas e, quando necessário, do Ministério Público, a proteção das terras pertencentes às comunidades indígenas, contra a invasão, o esbulho ou turbação de terceiros.

7.º — Seriam de propriedade particular ou coletiva dos silvícolas, nas Reservas Indígenas ou em terras do domínio da União por eles ocupadas, os bens móveis, animais, culturas e produtos agrícolas oriundos de seu trabalho ou por eles adquiridos.

8.º — Nas Reservas Indígenas, poderia ser concedida aos silvícolas individualmente, a posse de lotes de terras, para moradia, criação ou cultura própria. Igual concessão poderia ser feita a trabalhadores vinculados às Reser-

vas, como serventúrios ou contratados para a administração ou os serviços das mesmas Reservas.

9.º — Seria vedada a instituição de parques naturais, destinados à preservação da flora e da fauna, ou para fins de atração turística, em terras ocupadas por tribos ou destinadas a Reservas Indígenas.

10.º — Poderiam ser concedidas, em arrendamento, terras ou exploração de riquezas naturais, nas Reservas Indígenas, a empresas de economia mista vinculadas às mesmas Reservas, e deveriam sê-lo, por doação, com a cláusula de inalienabilidade, a Missões religiosas e outras entidades destinadas à educação e à assistência médico-social, integradas nas Reservas indígenas, as áreas indispensáveis aos respectivos estabelecimentos, bem como assegurados os direitos adquiridos aos estabelecimentos preexistentes nas mesmas Reservas.

11.º — Constituiriam fontes de renda, unicamente aplicável na administração ou manutenção dos serviços e bem-estar das comunidades indígenas, os proventos que coubessem à União, pela participação do capital de empresas integradas nas Reservas Indígenas.

12.º — Seriam ainda instituídas, nas Reservas Indígenas, cooperativas mistas destinadas à assistência social e à defesa dos interesses dos silvícolas.

13.º — O sistema de ensino em vigor no País seria extensivo às comunidades indígenas, tendo em

vista, especialmente, a alfabetização na língua nacional brasileira, o acesso aos níveis primários e médio e à formação profissional.

14.º — As causas que versassem sobre interesses dos silvícolas ou das comunidades indígenas seriam processadas perante a Justiça Federal ou, excepcionalmente, perante a Justiça dos Estados, representada a União pelo Ministério Público local, sendo parte legítima, para propor qualquer ação visando a resguardar interesses dos índios ou das comunidades indígenas, em suas relações com terceiros.

15.º — Nas comunidades indígenas, a educação moral e cívica seria orientada para a integração do índio na comunidade nacional, admitidos o ensino religioso e as práticas da catequese cristã, asseguradas a tolerância das manifestações da cultura indígena e a preservação de seus valores artísticos e meios de expressão.

16.º — Caberia à União assegurar aos índios assistência especial, na infância, na maternidade, na doença e na velhice, diretamente, em estabelecimentos e instituições nacionais, ou indiretamente, pela subvenção a entidades vinculadas às Reservas Indígenas.

17.º — À Fundação Nacional do Índio, como órgão executivo da política indigenista, caberia prover, diretamente, a proteção e a assistência aos grupos indígenas, levando-lhes o necessário estímulo de progresso, segundo o grau de cultura alcançado, pela possibilidade e exemplo de novos há-

bitos de vida e emprego de instrumentos de trabalho mais eficientes, no cultivo da terra, na exploração extrativa e no comércio com as comunidades rurais. Os serviços de assistência social, saúde e educação da FUNAI teriam caráter supletivo de atividades congêneres, oficiais ou particulares, devendo ser transferidos os respectivos encargos a entidades regionais ou às cooperativas integradas, sempre que estas ou aquelas se dispusessem a assumi-los e pudessem exercê-los com a necessária eficiência.

Em face do dispositivo constitucional que define o problema indígena, no quadro da atualidade brasileira (art. 8.º) — *Compete à União legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunidade nacional* — parece-nos igualmente que, na legislação adjetiva, não se poderia subestimar a notória capacidade das populações indígenas para o progresso e a assimilação da cultura, constantemente estimulada pelo espírito de imitação do silvícola. Assim, reduziríamos à simples *tolerância* a expressão proposta de respeito aos valores culturais, tradições, usos e costumes indígenas. Ficaria, igualmente, afastada a possibilidade de uma legislação ordinária que relegasse a segundo plano a Integração Nacional, dando lugar a intenções outras, nas quais preponderem, por exemplo, objetivos científicos, raciais ou sectários que conduzam ao isolamento, ao enquistamento dos remanescentes tribais, em áreas restritas do território nacional, tal como a preocupação de *preservar a*

cultura indígena, já manifestada no projeto de Estatuto do Índio, admitindo seus defensores, segundo parece, que uma *civilização tupi* possa coexistir com a civilização brasileira, após quatro séculos de aculturação, da qual resultou a própria Nação Brasileira.

— São brasileiros os índios nascidos em território nacional ou fora deste, em qualquer das condições previstas no art. 145 da Constituição do Brasil. Viverão sob a tutela da União, enquanto não satisfizerem os requisitos legais para a emancipação, além da idade:

1.º — identificação com o sistema de vida da comunidade nacional;

2.º — condições mínimas para o exercício de atividade útil.

Não nos parece, na verdade, justo que se imponham ao índio, para sua emancipação, condições que não se impõem aos brasileiros em geral, tais como a alfabetização na língua nacional e o exercício de atividade lucrativa. A tutela a que se refere o Estatuto do Índio deve ser exercida pelo órgão federal incumbido da assistência aos índios — a FUNAI — enquanto viverem aqueles em estado tribal ou semitribal ou em processo de assimilação.

Entre as qualidades do índio brasileiro assinalamos, como preciosos elementos que devem ser aproveitados, para abreviar sua integração na comunidade nacional, além da capacidade econômica e do misticismo, o espírito militar que, cultivado desde a in-

fância, sob a constante imposição de seus chefes naturais, aproxima-o do soldado. O aparato militar, na verdade, encanta-o, recordando-lhe de algum modo o ritual de suas tradições.

Nossa convicção da eficácia do método militar, na pacificação e organização dos silvícolas, consoante a experiência de nossas Comissões sertanistas, leva-nos até a sugerir a criação de uma Reserva (ou Guarda Rural) Indígena, constituída de índios em idade militar e pré-militar, enquadrados por elementos seleccionados nas Reservas das Forças Armadas, para o controle dos silvícolas, em suas próprias zonas e adequada à sua índole.

— *Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional...* (art. 92 da Constituição do Brasil).

A solução militar do problema indígena aí está, portanto, implícita e o elemento militar, fator seguro de bom êxito, na conquista dos povos indígenas, se encontra em imediata disponibilidade, para uma reorganização dos serviços de assistência aos índios, representado pelas unidades e organizações de construção rodoviária, colonização, segurança de fronteiras e comunicações fluvial e aérea, nos sertões amazônicos.

Assim o índio, enquanto sob a tutela oficial, não estaria obrigado ao serviço militar mas poderia prestá-lo voluntariamente, na Guarda Rural Indígena organizada nos moldes acima esboçados.

Serão obrigatórios o registro civil e a identificação dos silvícolas incorporados aos núcleos e cooperativas indígenas, a fim de se lhes assegurar, bem como aos seus herdeiros, os direitos de condôminos das respectivas reservas.

— *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça* (art. 153, § 1.º, da Constituição do Brasil).

Este salutar dispositivo constitucional define, evidentemente, a situação do índio emancipado, em face das leis do trabalho. Nos contratos de trabalho realizados nas áreas das Reservas ou dos Núcleos Indígenas, com indivíduos ou grupos silvícolas, seria obrigatória a assistência da FUNAI, para sua validade, aplicando-se-lhes as normas do direito comum.

— *É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos...* (art. 153, § 26, da Constituição do Brasil).

E não serão as tribos legítimas associações? Cumpre ainda reconhecer o relevante papel reservado à primitiva organização tribal, na desejável reestruturação sócio-econômica de nossos silvícolas, como arcabouço de verdadeira cooperativa que, assistida pelo poder público, poderia evoluir segundo os moldes clássicos do cooperativismo. Ter-se-ia, assim, a integração dos grupos indígenas às comunidades rurais, sem a violência que é de se prever da dissolução das tribos; antes ao contrário, incorporando-as à Nacionalidade, como paradigma de organização sócio-econômica

ao espírito de conciliação, segundo o qual os títulos de propriedade ou posse legalmente concedidos pelo Estado mas expressamente nulos, por força dos dispositivos constitucionais do art. 198, seriam substituídos por contratos de arrendamento ou concessão de exploração de terras ou jazidas situadas nas Reservas, excluídas as áreas indispensáveis à vida das comunidades indígenas. Participando do capital das empresas concessionárias, como associada (possuidora de cotas ou ações, no montante do valor do patrimônio indígena incorporado) a Fundação Nacional do Índio realizaria, a geral contento, a referida conciliação.

— As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis (como bens da União). Não seria, portanto, procedente dispositivo do Estatuto do Índio que autorizasse os silvícolas a adquirir o domínio de terras (das Reservas) por qualquer das formas de aquisição da propriedade, nos termos da legislação civil (salvo em relação aos índios emancipados, fora das Reservas, é óbvio). Seria, nesses casos, cedido a cada família, nas Reservas Indígenas, o *domínio útil* de um lote do respectivo núcleo agrícola, como única forma de conciliação do usufruto das terras, riquezas e utilidades, que a Lei Magna assegura aos silvícolas, com a condição de inalienabilidade das mesmas terras, como bens da União.

Seriam previstas, em cada Reserva Indígena, áreas reservadas de campos e florestas, para a exploração extrativa, preservação de mananciais e parques de caça,

bem como represas destinadas à piscicultura, abastecimento de água e irrigação.

As terras incluídas nas Reservas Indígenas não poderiam ser, em caso algum, arrendadas a pessoas ou grupos estranhos às comunidades indígenas à exceção das empresas integradas, como sociedades de economia mista, das quais participe a Fundação Nacional do Índio.

Caberia à União, com a colaboração das Forças Armadas, a proteção das terras habitadas pelos silvícolas, contra a invasão, o esbulho ou a turbação de terceiros, contando, para esse fim, cada Reserva, com uma fração da Guarda Rural Indígena, com os encargos de polícia interna, controle das vias de comunicações e defesa eventual dos sertões.

Somente o Presidente da República poderia determinar a remoção de populações indígenas, por motivo relevantes (segurança nacional, saúde e bem-estar das comunidades indígenas, realização de obras públicas e outros relacionados com o desenvolvimento nacional) e, em qualquer hipótese, para outras áreas igualmente habitáveis, proporcionadas às respectivas populações e suscetíveis de exploração econômica, ressalvados os direitos dos silvícolas à indenização das culturas e benfeitorias abandonadas. Outros motivos de remoção, menos relevantes, tais como por termo à luta entre tribos ou o interesse de posseiros invasores ou de empresas estranhas, deveriam encontrar solução conciliatória que, sem desencorajar os pioneiros,

neles estimulasse o sentimento de fraternidade para com os silvícolas.

Como Núcleo Nacional, entendemos e preconizamos um conjunto de órgãos administrativos e técnicos, serviços, estabelecimentos e residências reunidos numa vila-sede; lotes de moradia e de exploração e reservas de campos e matas, servidos por uma rede de caminhos vicinais articulada à rede rodoviária ou fluvial da respectiva zona colonial.

Nos Núcleos Nacionais seriam localizados, em convivência com trabalhadores migrantes, silvícolas emancipados, procedentes das Reservas Indígenas da mesma micro-região.

Os Núcleos Nacionais teriam estrutura sócio-econômica adequada ao seu destino (agrícola, agro-pecuário ou agro-industrial).

A criação de Territórios Federais dependerá de Lei Complementar, diz a Lei Magna (art. 1.º, § 3.º). A idéia, portanto, de "Territórios Federais Indígenas" (lembrando a sugestão positivista de 1891, de "Estados Brasileiros Americanos"), inserta em projeto de lei ordinária como o Estatuto do Índio, deveria ser reconsiderada. Lucrariamos, evidentemente, em clareza e precisão, se o Estatuto do Índio fixasse os dois conceitos fundamentais de *Reserva Indígena*, como estabelecimento destinado a uma comunidade indígena, sob a assistência da Fundação Nacional do Índio, e Núcleo Nacional, destinado à incorporação dos silvícolas emancipados à comunidade rural da mesma micro-região.

Tanto nas Reservas Indígenas, como nos Núcleos Nacionais, a estrutura sócio-econômica teria cunho cooperativista. Sob este regime regular-se-iam, portanto, as relações dos silvícolas, colonos e empregados com as cooperativas e destas com a FUNAI.

À Fundação Nacional do Índio competiria a criação e integração de cooperativas, nos Núcleos e Reservas, mantendo-as sob sua intervenção permanente, para os fins de assistência financeira e técnica, até sua emancipação, como órgãos eficientes da defesa dos interesses dos silvícolas, colonos e empregados, na produção, industrialização, comércio, de assistência sob todos os aspectos da vida social.

Representamos o brasilíndio com um espiritualista. Ele admite o sobrenatural e por vezes o teme. Mesmo o fetichismo, no qual invariavelmente o classificam os doutos, afasta-o do materialismo, tornando-o acessível à catequese. Allás, a submissão do índio à civilização ocidental, através dos ensinamentos cristãos, é prática que tem em seu abono nossos quatro séculos de história americana.

O elemento religioso é, pois, fator seguro de bom êxito, na conquista dos povos indígenas, e se encontra em imediata disponibilidade, para uma reorganização dos serviços de assistência aos índios, representado pelas quarenta Prelazias em plena missão de catequese, educação e assistência médico-social, nos sertões amazônicos.

Com o intuito de maior objetividade de nossos assertos sobre

o elemento religioso, na obra em vista, tomaremos, para exemplo, a Prelazia do Rio Negro, no Amazonas.

Conhecendo de longa data a Missão Salesiana do Rio Negro, especialmente os estabelecimentos do Rio Uaupés, pudemos apreciar, em recente visita, o desenvolvimento daquela obra missionária, ora vivendo seu 55.º ano de fecunda existência.

O estabelecimento salesiano tipo compreende igreja, hospital, escolas, oficinas, patronato feminino e granja, reunidos num conjunto de edifícios e instalações. Clareira de civilização em plena floresta amazônica, honraria qualquer cidade do interior do País. Atendendo satisfatoriamente os setores de educação e saúde, pode considerar-se o paradigma da solução do problema indígena no campo social.

Aglutinando tribos antes dispersas e, por vezes, antagonicas; levando às populações indígenas mensagens de paz e brasilidade; aliando a caridade à eficiência profissional de educadores, os missionários salesianos criaram, por assim dizer, uma nova civilização brasileira no Uaupés.

— O sistema de ensino em vigor no País seria extensivo às populações indígenas, feitas as necessárias adaptações.

Não caberiam, portanto, em normas de educação e ensino das comunidades indígenas, inovações decorrentes de apreciações subjetivas da psicologia indígena e de pretensas peculiaridades do problema educacional considera-

do sem base experimental, ao invés, com desprezo da secular experiência da Obra Missionária, entrada já em seu 5.º século.

Não seriam, assim, procedentes, em projeto de Estatuto do índio, determinações tais como a alfabetização nas línguas indígenas, acarretando perda de tempo e transgressão das mesmas normas do sistema de ensino em vigor no País, antes preconizadas, segundo as quais o ensino deve ser ministrado na língua nacional brasileira, nas primeiras séries; bem assim a de levar o educador à maloca, a fim de que "a assistência devida aos índios menores, para os fins educacionais, seja prestada, tanto quanto possível, sem o seu afastamento do convívio familiar" (por mais nocivo que seja esse convívio à mesma educação).

Aliás, implantando seus colégios nas vizinhanças das tabas; atraindo para seus internatos os meninos em idade escolar e neles mantendo-os em fraternal convívio até a adolescência, e criando escolas isoladas, nas aldeias mais distantes, a Missão Salesiana do Rio Negro procura conciliar seus objetivos apostolares com as modernas tendências da assistência ao índio.

Nestas considerações sobre a educação e o ensino dos menores silvícolas, mais uma vez, não se deveria perder de vista a respeitável obra das Missões Católicas. Em sua experiência de quatro séculos nos sertões brasileiros, deveriam inspirar-se os legisladores que, com elevação e patriotismo, quizerem dar à obra, humana e

brasileira por excelência, da assistência aos silvicultores, o sentido de elevação social, habilitação econômica e integração nacional, tornando-a exequível em breve prazo.

— O índio não assimilado é penalmente imputável. Nas transgressões que lhes sejam imputadas, deveria, pois, o juiz levar em conta, dentre outros fatores, o grau de aculturação do delinquente. A pena seria, porém, cumprida sem o afastamento do índio de sua comunidade. Isto é, no presídio militar de sua Reserva.

No zelo pela liberdade de culto, não chegaríamos ao extremo de considerar "crime contra a cultura indígena" escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição indígena; vilipendí-los, perturbar ou impedir, por menosprezo a sua prática", pois, muitos daqueles atos poderiam ser "contrários à moral, à ordem pública e aos bons costumes", excedendo assim as concessões da Lei Magna à liberdade de culto.

Em síntese, consideramos, como pontos essenciais de uma política indigenista, no quadro da atualidade brasileira:

I — Caracterização da Reserva Indígena, como terras incorporadas ao patrimônio da União, onde uma comunidade indígena exerce domínio útil, pela exploração econômica, segundo o grau de cultura alcançado, seja pela posse imemorial, seja por concessão do Estado.

II — Preservação da tribo, como a grande família indígena, para-

digma de organização sócio-econômica a fortalecer e aperfeiçoar.

III — Integração progressiva do índio na comunhão nacional, pela educação moral e cívica, instrução e formação profissional que o habilite como agricultor ou operário rural, em convivência com brasileiros brancos ou mestiços admitidos na comunidade indígena.

IV — Cooperação dos elementos religioso e militar, na assistência médico-social, educação e instrução, catequese cristã, formação militar e manutenção da ordem, nas comunidades indígenas.

V — Estrutura sócio-econômica das comunidades indígenas, pela implantação de cooperativas mistas, para a assistência social, produção, industrialização e comércio, e admissão de empresas de economia mista, nas Reservas Indígenas, para a exploração de riquezas naturais, com a participação da Fundação Nacional do Índio.

VI — Implantação de Núcleos Nacionais (de Colonização), para a locação de agricultores egressos das Reservas Indígenas da mesma micro-região, em convivência com trabalhadores nacionais migrantes.

VII — Consolidação das disposições legais vigentes, sobre os direitos e deveres do brasileiro, no que se referem aos índios, e seu ajustamento ao Objetivo da Integração Nacional, pela discriminação de encargos da União e da Fundação Nacional do Índio, na assistência, e proteção às comunidades indígenas e aos índios,

individualmente, como tutelados da União, até sua emancipação e incorporação à sociedade nacional.

VIII — Estimulo às explorações geográficas e pesquisas etnológicas, para o melhor conhecimento das tribos indígenas e dos sertões ainda impérvios visando o desenvolvimento planejado e a ocupação humana das micro-regiões, com a caracterização de novas

Reservas Indígenas, exploração e colonização.

IX — Caracterização da linha divisória internacional, nacionalização, pelo povoamento da faixa de fronteiras da Amazônia Brasileira, pela implantação de Núcleos Nacionais, para a aglutinação das populações indígenas fronteiriças e seu reforço com trabalhadores nacionais migrantes.

4

A Inspeção Especial de Fronteiras (criada em 1934, pela Lei orgânica do Ministério da Guerra, e extinta em 1938) teria sido a nova escola de geógrafos-bandeirantes, continuadora da Comissão Rondon, cuja obra ampliaría, no tempo e no espaço nacional. Seria sempre (pensávamos então) para o Brasil e o mundo científico, como as organizações que a sucedessem, a Comissão Rondon, pois, a obra empreendida, de ciência e humanidade, de integração nacional, traz o cunho da imortalidade. Não poderia, portanto, desaparecer, sem desdouro para os nossos foros de cultura e patriotismo.

A Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas correspondeu a Comissão Rondon. A uma obra transitória, na intenção do organizador, um nome transitório — Comissão. A Inspeção Especial de Fronteiras, órgão permanente, corresponderia, logicamente, o Instituto Rondon, como duradoura sugestão para os vindouros responsáveis pelas tradições sertanistas.

Serviços de exploração de fronteiras, colonização militar e proteção aos índios compunham o organograma da nova Inspeção. Cumpria, entretanto (ao nosso ver) associar à organização militar outra de natureza sócio-econômica, especialmente destinada aos encargos de desenvolvimento e colonização — um instituto bandeirante, eminentemente nacionalista. Um instituto que, num só amplexo, reunisse cidades e selvas, sertanejos e cidadãos e, derramando Brasil a dentro os benefícios da civilização e as conquistas da ciência, fundisse povos até hoje dispersos, na inconsciência de sua própria miséria, e, à sombra de uma organização social, assistisse às novas gerações de brasileiros que hão de formar a massa obreira dos sertões, conduzindo-lhes a formação mental e física...

Reunindo e ampliando os programas da Comissão Rondon e do Serviço de Proteção aos Índios, a organização em apreço seria, natural e espontaneamente, o Instituto Rondon, auferindo

assim o patrimônio moral que o nome representa; um instituto de colonização nacional, organização eminentemente nacionalista, mas, sobretudo, eminentemente humana, pois, colimaria a redenção do índio e a exaltação da Brasilidade...

Já em seu 28.º ano de existência, desvanecido de seu título de "único Instituto fundado e presidido pelo Marechal Rondon" e do apoio e compreensão das grandes Instituições que o têm, sucessivamente, acolhido — o Clube Militar, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e agora o glorioso Clube de Engenharia, o Instituto de Colonização Nacional, entidade civil, vem acompanhando as iniciativas governamentais contemporâneas, representadas pela criação de órgãos de execução da política de valorização regional e reforma agrária, as quais, em que pese à evidência do interesse pelos problemas nacionais correlativos, vêm retratando uma experiência de alguns decênios, marcada pelo insucesso administrativo e, de algum modo, a instabilidade de uma política experimental, cujo êxito deve preocupar os poderes públicos.

Ao encerrar o 1.º Ciclo do Curso de Altos Estudos Amazônicos, em 1939, tivemos ensejo de nos congratularmos pelo interesse manifestado por estes estudos — interesse que é amor à pátria e à Ciência — num momento crucial em que a Nação Brasileira tinha a considerar o grave dilema de conhecer, para ocupar e desenvolver a Amazônia ou, talvez, perdê-la pela conquista, sub-reptícia ou ostensiva de alguma potência,

ou pela aplicação compulsória de um novo status, em gestação nos organismos internacionais, para os chamados espaços vazios do mundo. Concentrar na grande região, para sua integração definitiva, os recursos técnicos, econômicos e humanos em imediata disponibilidade, realizando seu destino de "celeiro do mundo", ou assistir a sua transformação num grande e rico país sob mandato internacional, no qual seríamos, em futuro próximo, minoria irredenta; ou ainda continuar perplexa, tomando, como desenvolvimento, a euforia do consumo; invertendo, em faraônicos projetos, os recursos da poupança nacional; entre assomos de ufanismos e pessimismo, uns e outros precursores do fatalismo que já se entrevia, em tendenciosos pronunciamentos de técnicos chamados a manifestar-se sobre a Geopolítica Brasileira.

Contudo, as medidas preventivas do Governo Federal, no sentido da integração da Amazônia Brasileira, pela ocupação para o desenvolvimento, segundo planos nacionais, tranquilizaram a Nação, significando, para todos os brasileiros, uma convocação para o esforço comum, na intransigente defesa da integridade nacional.

No Projeto Rondon, movimento neo-badeirante que, sob os auspícios das Forças Armadas, ora empolga a juventude universitária, cumpre reconhecer a compreensão nacional que se manifesta, em face do grande problema da integração dos sertões na Pátria Brasileira, pela associação às organizações militares dos "quadros bandeirantes" indispensáveis

à obra sócio-econômica, consoante as Diretrizes Rondonianas.

Bem haja a Revolução Brasileira, fatora do movimento neobandeirote que assim empolga toda a Nação!

Nessa convocação dos brasileiros para o grande mutirão da Amazônia não poderia ficar marginalizado, justamente, o índio, o "primário e natural senhor da terra", o guia espontâneo, o trabalhador, o canoero insuperável que nunca faltou aos anteriores movimentos pioneiros, desde as primeiras jornadas da conquista do continente.

Os aspectos sociais e humanos do problema indígena brasileiro, dolorosos por vezes, como sofrimento do silvícola, dão ao mesmo problema um caráter de urgência que não mais se poderia softismar, seja pela omissão administrativa, seja pelas digressões a que muitos se entregam, num dilettantismo "científico" incompatível com o senso de responsabilidade que deve caracterizar o poder público.

Neste sentido, impor-se-ia a necessária reestruturação da Fundação Nacional do Índio, em vista das novas linhas de ação sócio-econômica, como órgão responsável pela integração do índio na comunhão nacional.

Este objetivo nacional repele, evidentemente, a idéia de transformação das Reservas Indígenas em parques naturais.

A Etnografia, a Antropologia e ciências afins não poderiam, evidentemente, erigir-se em entraves ao progresso e à civilização, ainda menos em face do Objetivo da Integração Nacional. Etnólogos, antropólogos e sociólogos deveriam proceder como os geógrafos, acompanhando a evolução inexorável dos povos indígenas, em sua evidente, jamais desmentida vocação de progresso e brasilidade.

(De uma palestra do Curso de Altos Estudos Amazônicos, em sessão comemorativa do 23.º aniversário do Instituto da Colonização Nacional, realizada no Clube de Engenharia, a 24 de outubro de 1972).

BIBLIOGRAFIA

- I — HISTÓRIA DO BRASIL (CURSO SUPERIOR) — João Ribeiro
- II — HISTÓRIA GERAL DO BRASIL — Visconde de Porto Seguro
- III — RONDON CONTA SUA VIDA — D. Esther de Viveiros
- IV — PELO ÍNDIO E PELA SUA PROTEÇÃO OFICIAL — L.B. Horta Barbosa
- V — PELOS SERTÕES E FRONTEIRAS DO BRASIL — Gen. Frederico Rondon
- VI — A POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA — Prof. Darcy Ribeiro